

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 279 SOB O N.º 6303
ÀS 13:41 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 04/03/2016
[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 5, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido, ☒ Numere-se, ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 04/03/2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa física que menciona e dá outras providências.
2. O projeto de lei sob foco busca a autorização legislativa para promover indenização aos Senhores Walter José Souza Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.335.604, expedida pela SSP/DF, e Júlia Bispo Maciel, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.854.022, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 020.086.181-61, ambos residentes e domiciliados na Quadra 201, Conjunto 16, Casa 16, São Sebastião (DF), por meio do seu procurador em comum, Senhor Elione Antônio Gomes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.270.338, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 553.677.551-00, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), em decorrência de o Município ter alienado, equivocadamente, por leilão (Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015/Leilão n.º 1/2015), o imóvel identificado como Lote n.º 16, da Quadra 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que não pertencia ao patrimônio público, em face de ter sido alienado, anteriormente, com escritura lavrada, porém não registrada.
3. Para consolidar a indenização, o Município de Cabeceira Grande alienará, por dação em pagamento, outro imóvel, com a seguinte identificação: i) Lote n.º 20, da Quadra n.º 42, situado na Rua Manoel José Bonfim, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com área de 625m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados),

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 5, de 3/3/2016)

registrado sob a Matrícula n.º 30.487, no Cartório de Registro de Imóveis de Unai; e ii) avaliado em R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico.

4. O imóvel equivocadamente alienado pelo Município e que pertencia ao Senhor Walter José Souza Ribeiro, possui a seguinte identificação: i) Lote n.º 16, da Quadra n.º 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487, no Cartório de Registro de Imóveis de Unai; e ii) avaliado em R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico;

5. O interesse público na celebração do ajuste se justifica pelo fato de ter ocorrido alienação de imóvel já transferido e não pertencente ao patrimônio público, o que se deu por lapso manifesto, evitando-se com isso enriquecimento ilícito da Administração.

6. A indenização em questão far-se-á mediante contrato particular de dação em pagamento do imóvel público já identificado, porém o Município receberá a diferença entre os bens, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago pelos Senhores Walter José Souza Ribeiro e Júlia Bispo Maciel, devidamente representado pelo procurador Elione Antônio Gomes, à vista no ato de celebração do precitado instrumento, para fins de equivalência entre crédito e débito. A diferença entre os valores dos imóveis, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorre de desconto atribuído pela Comissão Especial de Avaliação em laudo específico, sobre o valor (R\$ 9.865,00), cujo desconto correspondeu a R\$ 4.865,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

7. Averbe-se, a propósito, que a escritura lavrada no Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Cabeceira Grande, no Livro n.º 021, Folhas 119 e verso, vinculada à arrematação do imóvel identificado como Lote n.º 16, da Quadra 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, oriundo da dação em pagamento em testilha, deverá ser revogada em ato contínuo à celebração do instrumento de dação em pagamento.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

síte: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

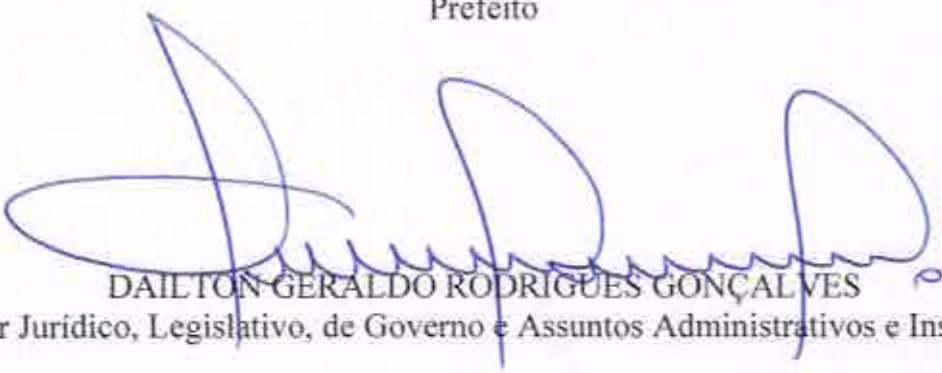
(Fls. 3 da Mensagem n.º 5, de 3/3/2016)

8. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 104.952/2016 (20 páginas).

9. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que sua tramitação se dê em Regime de Urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

04
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PROJETO DE LEI N.º 009/2016

Autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa física que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover indenização aos Senhores Walter José Souza Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.335.604, expedida pela SSP/DF, e Júlia Bispo Maciel, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.854.022, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 020.086.181-61, ambos residentes e domiciliados na Quadra 201, Conjunto 16, Casa 16, São Sebastião (DF), por meio do seu procurador em comum, Senhor Elione Antônio Gomes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.270.338, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 553.677.551-00, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), em decorrência de o Município ter alienado, equivocadamente, por leilão (Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015/Leilão n.º 1/2015), o imóvel identificado como Lote n.º 16, da Quadra 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que não pertencia ao patrimônio público, em face de ter sido alienado, anteriormente, com escritura lavrada, porém não registrada.

§ 1º Para consolidar a indenização, o Município de Cabeceira Grande alienará, por dação em pagamento, outro imóvel, com a seguinte identificação:

I – Lote n.º 20, da Quadra n.º 42, situado na Rua Manoel José Bonfim, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com área de 625m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487, no Cartório de Registro de Imóveis de Unai;

II – avaliado em R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



de avaliação específico;

III – medidas e confrontações:

a) frente: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua Manoel José Bonfim;

b) fundo: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 8;

c) lateral direita: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 19; e

d) lateral esquerda: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21.

§ 2º O imóvel equivocadamente alienado pelo Município e que pertencia ao Senhor Walter José Souza Ribeiro, possui a seguinte identificação:

I – Lote n.º 16, da Quadra n.º 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II – avaliado em R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico;

III – medidas e confrontações:

a) frente: 15,00m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Cristalina;

b) fundo: 15,00m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 12;

c) lateral direita: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com os Lotes ns.º 14 e 15; e

d) lateral esquerda: 50,00 (cinquenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 17.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º O interesse público na celebração do ajuste decorrente do disposto nesta lei se justifica pelo fato de ter ocorrido alienação de imóvel já transferido e não pertencente ao patrimônio público, o que se deu por lapso manifesto, evitando-se com isso enriquecimento ilícito da Administração.

Art. 2º A indenização de que trata o artigo 1º desta Lei far-se-á, mediante contrato particular de dação em pagamento do imóvel público identificado no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, porém o Município receberá a diferença entre os bens, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago pelos Senhores Walter José Souza Ribeiro e Júlia Bispo Maciel, devidamente representado pelo procurador Elione Antônio Gomes, à vista no ato de celebração do precitado instrumento, para fins de equivalência entre crédito e débito.

Parágrafo único. A diferença entre os valores dos imóveis, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorre de desconto atribuído pela Comissão Especial de Avaliação em laudo específico, sobre o valor (R\$ 9.865,00), cujo desconto correspondeu a R\$ 4.865,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º A escritura lavrada no Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Cabeceira Grande, no Livro n.º 021, Folhas 119 e verso, vinculada à arrematação do imóvel identificado como Lote n.º 16, da Quadra 50, situado na Rua Cristalina, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, oriundo da dação em pagamento de que trata esta Lei, deverá ser revogada em ato contínuo à celebração do instrumento de que trata o artigo 2º.

Art. 4º As despesas com escritura e registro do imóvel público oriundo da dação em pagamento de que trata esta Lei correrão à conta das pessoas físicas identificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de março de 2016; 20º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

08.
Pens
CABECEIRA GRANDE - ROY. CAMARÁ

PROCESSO N°:

104.952

ARQUIVO:

ASSUNTO: Referente a lote

INTERESSADO: Juliane Antonio Gomes

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fís.
Sob o nº 104952 em 15/01/2016

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>Compur</u>	<u>15-01-16</u>	14	
02 <u>SEFAT</u>		15	
03 <u>(DIDI)</u>	<u>25/01/2016</u>	16	
04 <u>DEFISC</u>	<u>25/01/2016</u>	17	
05 <u>Patrimônio</u>	<u>25/01/2016</u>	18	
06 <u>CON TUB</u>	<u>18/02/2016</u>	19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Cabeceira Grande-MG, 14 de Janeiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Eu, Elione Antônio Gomes, adquiri em 17 de dezembro de 2015 um terreno situado nesta cidade sendo lote 16 da quadra 50 de Walter José Souza Ribeiro, que adquiriu do Município de Cabeceira Grande-MG, conforme escritura lavrada anexa.

Aconteceu que após procurar o Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, constatei que o mesmo terreno teria sendo vendido em virtude de leilão público no ano de 2015.

Após conferência pela Prefeitura, na documentação por mim apresentada, a mesma confirmou a autenticidade dos mesmos.

Para a correção do fato aceito dação em pagamento por outro terreno na propriedade do Município que esteja próximo do lote 16 da quadra 50 e que o valor dos terrenos seja compatível.

Aguardo deferimento.

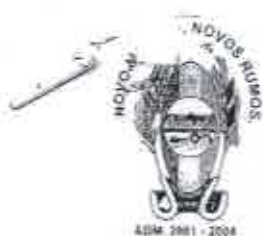
Cordialmente,

Elione Antônio Gomes



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Proprio às Fls.
800 o nº 104-932 em 15/01/16

Assinatura do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM, COMO PROMITENTE VENDEDOR, O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, MG, E, COMO COMPROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) **ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS**, NA FORMA ABAIXO:

((Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG, com sede nesta cidade, à Praça São José, s/nº, inscrito no CNPJ Nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua D. Elizeu, nº 376, portador da CI-417.676-SSP-DF e CPF nº 123.152.221-68, neste ato denominado simplesmente de PROMITENTE VENDEDOR, e,)
ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do C.P.F Nº 343.018.791-53, residente e domiciliado (a), na **AV. MANOEL ALVES DA MATA Nº 268 - Distrito de Palmital de Minas - Cabeceira Grande-MG**, aqui denominado(a) simplesmente de COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), têm, entre si, justos e contratados, o seguinte:

1)-que o PROMITENTE VENDEDOR é senhor e legítimo possuidor de uma área urbana para construção, constituída por diversos terrenos (lotes), dentro do perímetro da expansão urbana deste Município, situada no Distrito de Palmital de Minas, a qual encontra-se devidamente loteada e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí-MG, no Livro 2-RG - sob o Nº R-1 e matrícula nº 30.487;

2)-que em virtude do **Edital da Concorrência Pública Nº 001/2003 para Venda de Imóveis**, devidamente publicado e afixado nos lugares de costume do promitente vendedor, e tendo o(a) compromissário(a) comprador(a), no dia **23/01/2004**, adquirido o terreno para construção situado à **RUA CRISTALINA**, constituído pelo **Lote nº 16 da Quadra 50**, medindo 15ms. Pela frente e fundos e 30ms pelas laterais, perfazendo a área total de 450ms.2, **confrontações**: pela frente com a **RUA CRISTALINA** pelo lado direito com os lotes 14 e 15 pelo lado esquerdo com o lote 17 e pelos fundos com o lote 11, pelo valor de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**, se compromete o promitente vendedor a outorgar-lhe a escritura definitiva do imóvel arrematado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) - pagamento do imóvel adquirido pelo valor de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**, à vista, com 5%(cinco por cento) de desconto, totalizando o valor líquido em **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**.

b) - A importância correspondente a aquisição deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado da Concorrência Pública;

c) -Fica o Promitente Vendedor obrigado a fornecer, imediatamente, ao Adquirente, a guia de quitação, para fins de lavratura da escritura definitiva do imóvel adquirido.

d) - O imposto sobre transmissão de bens imóveis "intervivos" (ITBI), taxas e despesas cartorárias serão de inteira responsabilidade do (a) compromitente comprador (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - Fica eleito o foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para nele se dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

4 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, para que produza seus efeitos legais.

Cabeceira Grande - MG, 17 de março de 2.004.

Promitente Vendedor: P.R.

João Batista Romualdo da
PREFEITO MUNICIPAL

Compromissário (a) Comprador: (a)

Almeida Pereira das Contas

1ª TESTEMUNHA:

Bonney

2ª TESTEMUNHA:

Joaquim Luiz de Jesus

-TERMO DE TRANSFERÊNCIA-

12
CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL

PELO presente termo de transferência, NÓS abaixo assinados, **ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS**, do lar, portadora da CI nº911.559-SSP-DF e CPF nº343.018.791-53, e seu marido **MIGUEL FLOR DO NASCIMENTO**, agricultor, portador da CI nº1.051.648-SSP-DF e CPF nº504.169.871-68, brasileiros, casados, residente e domiciliados na Rua Herculano de Oliveira, nº02, na sede do Distrito de Palmital, deste Município de Cabeceira Grande-MG, TRANSFIRO, para o nome do Sr. **WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, portador da CI nº1.335.604-SSP-DF e CPF nº602.530.021-68, Quadra 205, Conj.07, Casa 13, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião-DF, todos os direitos e deveres relativamente um lote ou terreno para construção na Sede do Distrito de Palmital, deste Município de Cabeceira Grande-MG, na RUA CRISTALINA, a saber:- a):- **LOTE nº16, da QUADRA 50**, com área total de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), pelo que damos ao mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarmos em tempo algum, podendo o comprador receber da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, a escritura definitiva do referido lote.

Cabeceira Grande, MG, 01 de outubro de 2.009.

Vendedores: Almira Pereira dos Santos
Almira Pereira do Santos

Miguel Flor do Nascimento
Miguel Flor do Nascimento

Comprador: Walter José Souza Ribeiro
Walter José Souza Ribeiro

13
 CARIMBO DE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

CONCORRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
 CARNE DE PAGAMENTO

CARIMBO DE
 Prefeitura Municipal de
 Cabeceira Grande - MG
 DISTRITO DE PALMITAL
 31 MAR 2004
RECEBEMOS
 TEZOURARIA

NOME DO COMPRADOR:

ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO:

RUA CRISTALINA, S/Nº

CPF DO COMPRADOR:

343.018.791-53

Nº PARCELA

A Vista

INSCRIÇÃO

06.0050.0016.000

Data do Contrato 17/03/2004
 VENCIMENTO

VALOR

950,00

JUROS - MULTA

CORREÇÃO MONETARIA

TOTAL A PAGAR

LIVRO Nº. 021

FLS. Nº. 119 e vº

Luiz Gaia Alves
TABELIÃO

Ofício do Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Luiz Gaia Alves - Oficial e Tabelião
Marley de Moraes Santos - Escrevente
Rua Pedro Costa, nº 514 - Fone: (35) 3477-8032
Cepi: 38.625-000 - Cabeceira Grande - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM
COMO VENDEDORA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE, MG, E, COMO COMPRADOR, WALTER
JOSÉ SOUZA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03(três) dias do mês de novembro de 2009(dois mil e nove), nesta cidade de Cabeceira Grande, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Unaí-MG, e neste Cartório de Notas, instalado à Rua Pedro Costa, 514, lavro esta escritura em que, perante mim, Luiz Gaia Alves, Tabelião de Notas, comparecem: como vendedora, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG**, com sede nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Praça São José, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº.01.603.707/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Antonio Nazaré Santana Melo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Rua Brasília, nº410, portador da CI nº295.689-SSP/DF e CPF nº.055.309.111-53; e como comprador, **WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, portador da CI nº1.335.604-SSP-DF e CPF nº602.530.021-68, residente e domiciliado na Quadra 205, Conjunto 07, Casa 13, Bairro Residencial Oeste, na cidade satélite de São Sebastião, Distrito Federal. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato. Então, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título, é senhora e legítima possuidora de 01(um) lote ou terreno para construção, situado na sede do Distrito de palmital, deste Município de Cabeceira Grande, MG, na **RUA CRISTALINA**, constituído pelo **Lote nº16 da Quadra 50**, medindo 15,00ms pela frente e fundos e 30,00ms. pelas laterais, perfazendo a área total de 450,00ms²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando "pela frente com a Rua Cristalina; pelo lado direito com o lote 14 e 15; pelo lado esquerdo com o lote 17 e pelos fundos com o lote 11", havido pela outorgante conforme documento devidamente registrado no CRI da Comarca de Unaí, MG, no Livro 2-RG, R-01, matrícula nº30.487. **01 DISPONIBILIDADE** - que o objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos legais. **02- PREÇO E PAGAMENTO** - que o objeto descrito ora é vendido pelo preço certo de R\$.1.000,00(hum mil reais), já integralmente recebidos, motivo porque é dada ao comprador plena quitação. **03- TRANSMISSÃO** - que destarte, ela, vendedora, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura, aquela desde já transmitindo a este a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção. A seguir, o comprador me declara que concorda com esta escritura. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. O ITBI "inter-vivos" na importância de R\$.40,68, inclusive taxas, foi recolhido através de depósito identificado na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, efetivado no Banco Postal Bradesco desta cidade, no Terminal nº20305087, conforme autenticação nº45040, em 29.10.2009. Consta do verso da guia não haver débitos para com os cofres da Fazenda Pública Municipal até o corrente exercício. Dispensada a apresentação das certidões negativas determinadas por Lei. Emitida a DOI. Sendo lida e achada conforme a escritura os comparecentes a outorgam, aceitam e assinam. Eu, Luiz Gaia Alves, Tabelião de Notas, dou fé e assino, encerrando este ato. (a)-Marley de Moraes Santos. Outorgante. PR. (a)-Antonio Nazaré Santana Melo. Outorgado(a)-Walter José Souza Ribeiro. NADA MAIS. Traslada em seguida, confere com o original, dou fé.-x-x-x-

Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Luiz Gaia Alves - Oficial e Tabelião
Marley de Moraes Santos - Escrevente

Marley de Moraes Santos

Agência : 20305007-ACC 1 CACEIRA GRANDE
Terminal: 20350003 Id.Tra.: 203435
Res Aut: 45040 Caixa : 04157313
Data : 29/10/2009 Hora : 09:14
(Horário de Brasília)

16
Plus
BANCO MUNDIAL DE CACEIRA GRANDE MG - CACEIRA GRANDE

Agência Relat.: 01865 - UBAI
PACB. : 062 - CACEIRA GRANDE

Favorecido
Banco : 217
Agência : 01865 - UBAI
Conta : 000000000000-1
Nome : MUNICIPIO C. G. , P. EXECUTIV

Dados do Depositante : WALTER JOSE SOUZA RIBEIRO
Valor em Dinheiro : 40,00
Valor em Cheque : 0,00
Valor Total : 40,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0800 727 9933

F, M, P

17
J. S.



18
J. B. S.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM,
COMO VENDEDORA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE, MG, E, COMO COMPRADOR, WALTER
JOSÉ SOUZA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Ofício do Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Rua São João, 514 - Oficial e Tabelião
Marley de Moraes Santos - Escrevente
Cabeceira Grande, MG - Fone: (35) 3677-8032
Cep: 36.225-000 - Cabeceira Grande - MG

Aos 03(três) dias do mês de novembro de
89(dois mil e nove), nesta cidade de Cabeceira Grande, Distrito e
município do mesmo nome, Comarca de Unai-MG, e neste Cartório de Notas,
localizado à Rua Pedro Costa, 514, lavro esta escritura em que, perante
mim, Luis Gaia Alves, Tabelião de Notas, comparecem: como vendedora, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG, com sede nesta cidade de
Cabeceira Grande, MG, à Praça São José, s/nº, inscrita no CNPJ sob o
nº 01.603.707/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito
Municipal, Antonio Nazaré Santana Melo, brasileiro, casado, empresário,
residente e domiciliado nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Rua
Assilina, nº 410, portador da CI nº 295.689-SSP/DF e CPF nº 055.309.111-
e como comprador, WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO, brasileiro, separado
judicialmente, policial militar, portador da CI nº 1.335.604-SSP-DF e CPF
nº 602.530.021-68, residente e domiciliado na Quadra 205, Conjunto 07,
Bairro Residencial Oeste, na cidade satélite de São Sebastião,
Distrito Federal. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua
capacidade para este ato. Então, pela outorgante vendedora me foi dito
que a justo título, é senhora e legítima possuidora de 01(um) lote ou
terreno para construção, situado na sede do Distrito de palmital, deste
município de Cabeceira Grande, MG, na RUA CRISTALINA, constituído pelo
lote nº 16 da Quadra 50, medindo 15,00ms pela frente e fundos e 30,00ms.
pelas laterais, perfazendo a área total de 450,00ms² (quatrocentos e
cinquenta metros quadrados), confrontando "pela frente com a Rua
Cristalina; pelo lado direito com o lote 14 e 15; pelo lado esquerdo com
o lote 17 e pelos fundos com o lote 11", havido pela outorgante conforme
documento devidamente registrado no CRI da Comarca de Unai, MG, no Livro
-RG, R-01, matrícula nº 30.487. 01- **DISPONIBILIDADE** - que o objeto da
transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou
extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações
ressoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos legais. 02-
PREÇO E PAGAMENTO - que o objeto descrito ora é vendido pelo preço certo
de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), já integralmente recebidos, motivo porque
se dá ao comprador plena quitação. 03- **TRANSMISSÃO** - que destarte, ela,
vendedora, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito ao
comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura,
aquela desde já transmitindo a este a posse, os direitos e ações,
obrigando-se ainda a responder pela evicção. A seguir, o comprador me
declara que concorda com esta escritura. A pedido dos comparecentes,
lavro a escritura em meu livro de notas. O ITBI "inter-vivos" na
importância de R\$ 40,68, inclusive taxas, foi recolhido através de
depósito identificado na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de
Cabeceira Grande-MG, efetivado no Banco Postal Bradesco desta cidade, no
Terminal nº 20305087, conforme autenticação nº 45040, em 29.10.2009.
Consta do verso da guia não haver débitos para com os cofres da Fazenda
Pública Municipal até o corrente exercício. Dispensada a apresentação
das certidões negativas determinadas por Lei. Emitida a DOI. Sendo lida
e achada conforme a escritura os comparecentes a outorgam, aceitam e
assinam. Eu, Luis Gaia Alves, Tabelião de Notas, dou fé e assino,
encerrando este ato. (a)-Marley de Moraes Santos. Outorgante. PR. (a)-
Antonio Nazaré Santana Melo. Outorgado (a)-Walter José Souza Ribeiro.
NADA MAIS. Traslada em seguida, confere com o original, dou fé.-x-x-x-

Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Rua São João, 514 - Oficial e Tabelião
Marley de Moraes Santos - Escrevente
Cabeceira Grande, MG - Fone: (35) 3677-8032
Cep: 36.225-000 - Cabeceira Grande - MG

Marley de Moraes Santos
Escrevente

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6001-P
FOLHA: 067
PROT: 01478352



PROCURAÇÃO bastante que faz **JULIA BISPO MACIEL**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO**

Virem que aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (17/12/2015), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante **JULIA BISPO MACIEL**, brasileira, casada com **WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO** sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 07/10/2011, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05620283880 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 4854022 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 020.086.181-61, residente e domiciliada na Quadra 201, Conjunto 16, Casa 16, São Sebastião, Distrito Federal, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **ELIONE ANTONIO GOMES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1.270.338 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 553.677.551-00, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel - Palmital, Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais (dados fornecidos por declaração), a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e/ou alienar a quem convier e nas condições e preço de venda que convencionar, inclusive "inclusive transferir em causa própria, usando da faculdade contida no artigo 885, do Código Civil Brasileiro" o imóvel situado na sede do Distrito de Palmital, do Município de Cabeceira Grande/MG, na Rua Cristalina, constituído pelo Lote nº 16, da Quadra 50, medindo 15,00ms pela frente e fundos com a Rua Cristalina; pelo lado direito com o lote 14 e 15; pelo lado esquerdo com o lote 17 e pelos fundos com o lote 11, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 30.487 do CRI da Comarca de Unai/MG, independentemente do valor atribuído ao imóvel para os fins previsto no artigo 62, do Provimento Geral da Corregedoria, podendo, para tanto: receber o produto da operação, no todo ou em partes, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura e/ou contratos necessários, com as cláusulas e solenidades de estilo, transcrever domínio, direito, ação e posse, fornecer características, limites e confrontações, responder por eventuais débitos, pagar taxas, impostos, custas, emolumentos e demais tributos fiscais necessários, requerer e obter certidões, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos, promover e efetuar os atos de registro, averbações, rratificações, representá-la perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, prestar as declarações exigidas pelo Decreto 50.173/2012, enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Ciente que foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no(s) CPF do(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(es), conforme código hash nº a4a4. c256. c96c. c753. 8239. 8c9a. 7800. 0e0a. 1ad2. d2fc, com o resultado negativo, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. A presente é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. A presente fica condicionada à comprovação dos direitos pessoais e reais do(s) imóvel(eis) objeto(s) desta, em nome do Outorgante. Em cumprimento ao artigo 62, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atribui-se ao imóvel objeto do presente mandato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e confido(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80248806, paga no valor de R\$ 31,55, referente a Tabela "F" item IV, Decreto Lei 11.567 e Resolução nº 03 de 19/12/2014 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediram e eu fiz, lida a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), assinou(ram) e assinamos. Dou fé. Eu, **AMANDA PRISCILA BEZERRA DA SILVA LIRA**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a qual, a partir dos documentos e acordo colhidos a(s) testemunha(s) **MADSON JOSÉ SANTOS DIAS**, Tabelião Substituto e Substituto de **JULIA BISPO MACIEL**, com a finalidade em seguida: Eu, **JULIA BISPO MACIEL**, a subscrito, outorgo e outorgo em público e certo.

São Tópicos: **SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO**
Consulte o site em: www.juliasilva.com.br

Em Testemunha: _____ DA NOTARIE

OFÍCIO DE NOTARIE
PROCURADOR
ESCRIVENTE
TABELÃO

CARTÓRIO JK

LIVRO: 5994-P
FOLHA: 175
PROT: 01477576

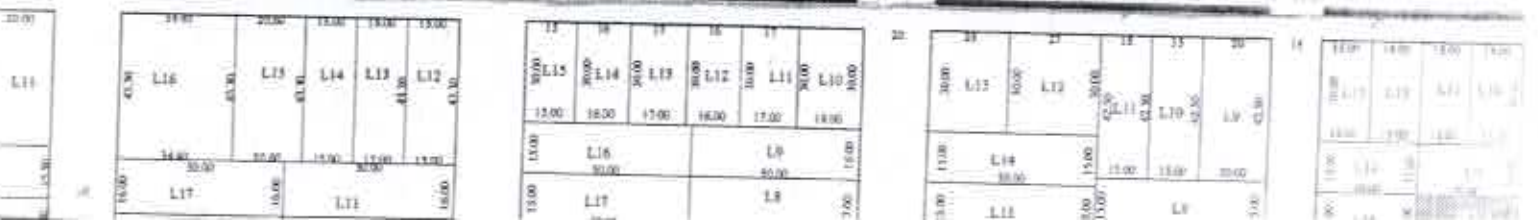
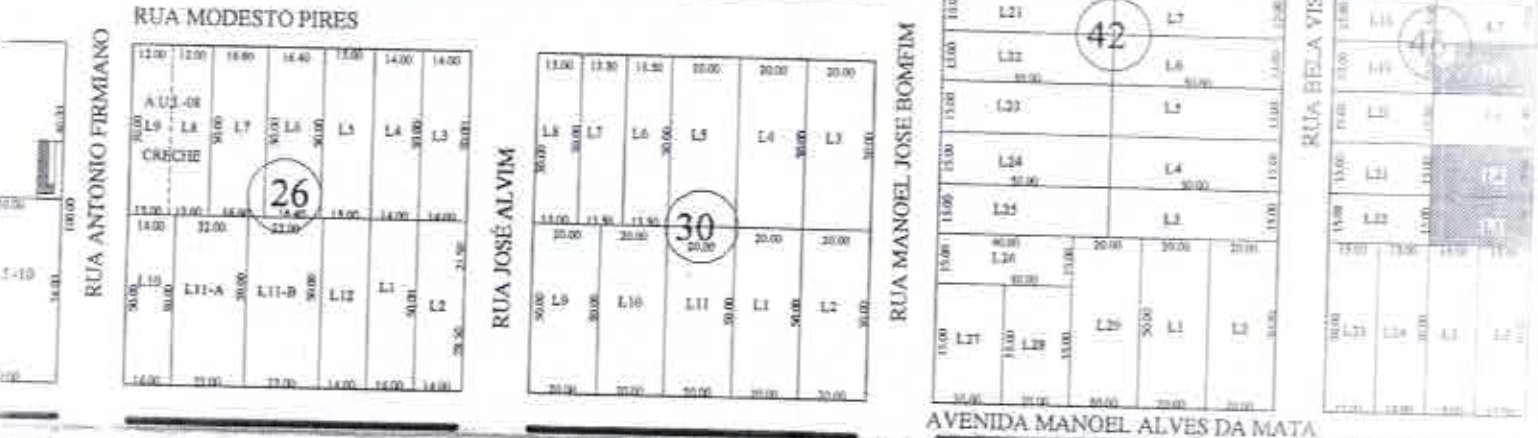
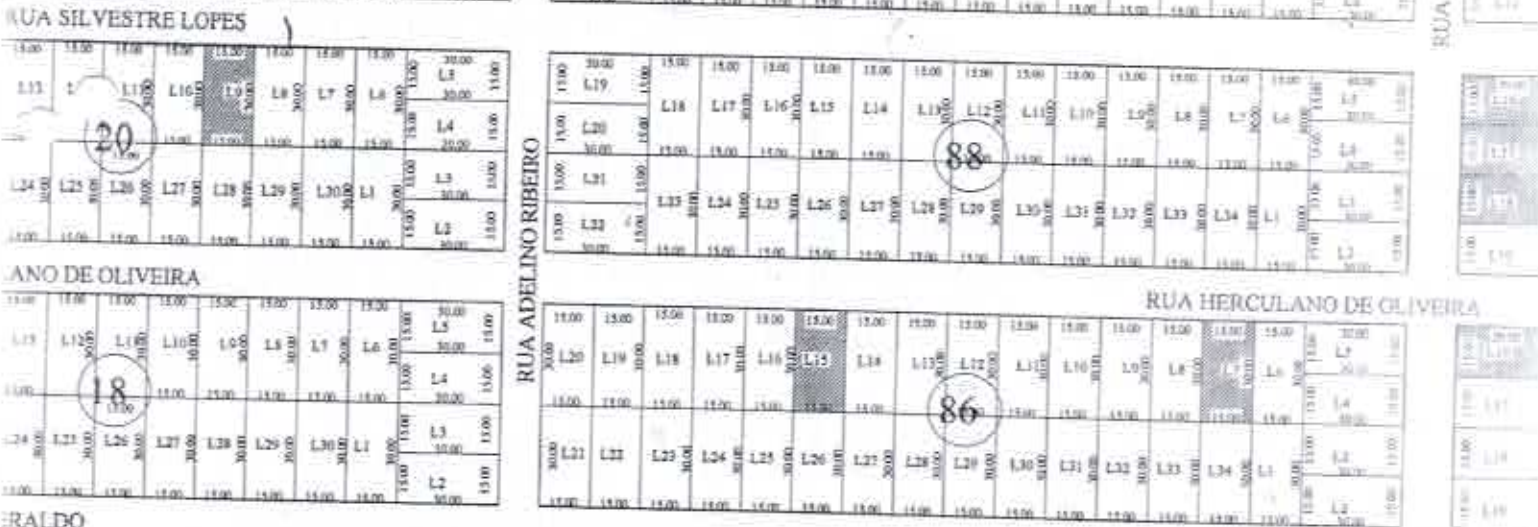


PROCURAÇÃO bastante que faz WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1.335.004 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 802.530.021-68, residente e domiciliado na Quadra 201, Conjunto 18, Casa 18, São Sebastião, Distrito Federal, declara-se casado com Julia Bispo Maciel sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **ELIONE ANTONIO GOMES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1.270.338 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 553.677.551-00, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel - Palmital, Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais (dados fornecidos por declaração) a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e/ou alienar a quem convier e nas condições e preço de venda que convencionar, inclusive "inclusive transferir em causa própria, usando da faculdade contida no artigo 685, do Código Civil Brasileiro" o imóvel situado na sede do Distrito de Palmital, do Município de Cabeceira Grande/MG, na Rua Cristalina, constituído pelo Lote nº 16, da Quadra 50, medindo 15,00ms pela frente e fundos com a Rua Cristalina; pelo lado direito com o lote 14 e 15; pelo lado esquerdo com o lote 17 e pelos fundos com o lote 11, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 30.487 do CRI da Comarca de Unai/MG, independentemente do valor atribuído ao imóvel para os fins previsto no artigo 62, do Provimento Geral da Corregedoria, podendo, para tanto, receber o produto da operação, no todo ou em partes, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura e/ou contratos necessários, com as cláusulas e solenidades de estilo, transmitir domínio, direito, ação e posse, fornecer características, limites e confrontações, responder por evicção de direitos, pagar taxas, impostos, custas, emolumentos e demais tributos fiscais necessários, requerer e retirar certidões, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos, promover e efetuar os devidos registros, averbações, rerratificações, representá-lo perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, prestar as declarações exigidas pelo Decreto 93.240/86; enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no(s) CPF do(a)s Outorgante(s) Vendedor(a)(es), conforme código hash nº 5e2b.9342.c8f3.8f14.c393.ca36.3533.e60d.2cf7, c121 com o resultado negativo, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. A presente é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. A presente fica condicionada à comprovação dos direitos pessoais e reais do(s) imóvel(eis) objeto(s) desta, em nome do Outorgante. Em cumprimento ao artigo 62, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atribui-se ao imóvel objeto do presente mandato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Guia de custas nº 80247776, paga no valor de R\$ 31,55, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 19.12.2014 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, SANDRA BENEDITA VAZ LARA, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). MADSON JOSÉ SANTOS DIAS, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.) MADSON JOSÉ SANTOS DIAS, WALTER JOSÉ SOUZA RIBEIRO. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino um público e raso.

Selo: TJDF20150011860149ELVQ
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE





MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERRESE SOCIAL

MATRÍCULA: 30.487
ENDEREÇO : LOTE: 20 QUADRA: 42
LOTEAMENTO DO DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

Situação registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis		
	Dimensões	Confrontações
Frente	15,00	Rua Manoel José Bomfim
Fundo	15,00	Lotes 18 e 17
Lateral Esquerda	50,00	Lote 21
Lateral Direita	50,00	Lote 19
Área Total	750,00m ²	

Situação Atual Lote 01		
	Dimensões	Confrontações
Frente	12,50	Rua Manoel José Bomfim
Fundo	12,50	Lote 08
Lateral Esquerda	50,00	Lote 21
Lateral Direita	50,00	Lote 19
Área Total	625,00m ²	

Estes dados são a expressão da verdade, para que produza os efeitos legais no rigor técnico a mim atribuído, firmo o presente documento.

Cabeceira Grande, 21 de Julho de 2015

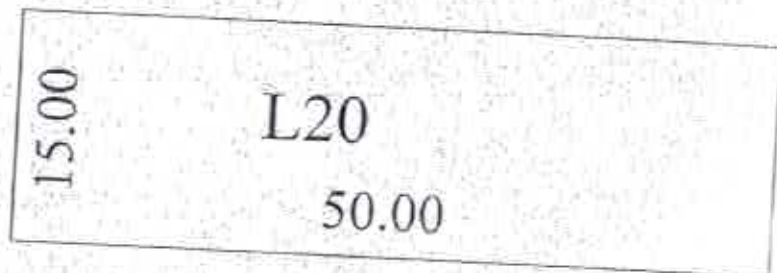
Plínio Luciano S. Souto
Glea - 2692 D / DF

Situação no Cartório
Quadra: 42
Lote: 20



RUA MANOEL ZÉ BOMFIM

L19



L7

L8

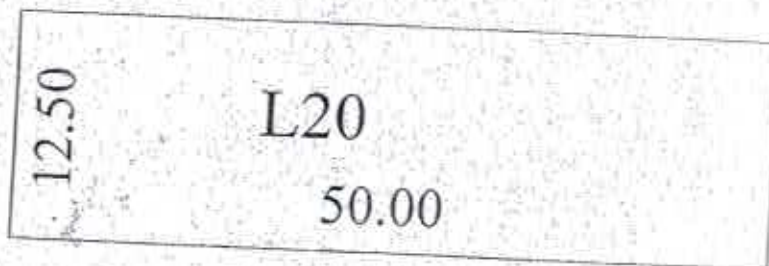
L21

Situação Atual
Quadra: 42
Lote: 20



RUA MANOEL ZÉ BOMFIM

L19



L8

L21

Keser Benedito da Silva
Engenheiro de Projetos e Obras
Matrícula nº 3804

LEVANTAMENTO DO DISTRITO DE PALMITAL

FINALIDADE:

DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DE LOTES PÚBLICOS

PROPRIEDADE:

LOTE 20 - QUADRA 42 - DIST. DE PALMITAL

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

MUNICÍPIO:

CABECEIRA GRANDE

DISTRITO:

PALMITAL

UF:

MG

MATRICULA:

30.487

ÁREA TOTAL:

625,00 m²

DATA:

15/05/2015

ESCALA:

1: 500

A. Tm.

Flávio Lúcio S. Souza CREA 30520-DF

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 16/2016.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Processo Administrativo n.º 104.952/2016.

Requerente/Interessado: **Elione Antônio Gomes.**

Assunto: Dação em pagamento.

Cabeceira Grande, 25 de janeiro de 2016.

Senhora Consultora,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para análise e parecer por parte de Vossa Senhoria.
2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora de Patrimônio Imobiliário
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

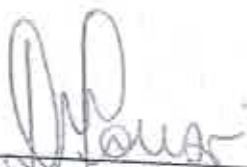
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

DE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
PARA: DEFISC
PROCESSO: 104952/2016
DATA: 26/01/2016

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação dos terrenos sendo lote 16 da quadra 50 com área de 450,00m² e lote 20 da quadra 42 com área de 625,00m², para fins de possível dação em pagamento conforme solicitado pelo requerente.

Atenciosamente,



Divina Maria de Sousa
Consultora de Patrimônio Imobiliário



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104.952/2016

CONTRIBUINTE: ELIONE ANTONIO GOMES

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA PERMUTA

O presente laudo tem por escopo realizar a avaliação de um imóvel urbano, que foi arrematado pelo senhor ELIONE ANTONIO GOMES tratando-se do Lote 16 da Quadra 50 com área de 450 metros quadrados, para permuta pelo Lote 20 da Quadra 42 com 625 metros quadrados, ambos situados no LOTEAMENTO DE PALMITAL DE MINAS - CABECEIRA GRANDE-MG.

Na avaliação do presente imóvel, com base no DECRETO Nº 1.949 DE 11 de Janeiro de 2016, esta Comissão considerou as localizações e Zona Fiscal para cobrança de I.T.B.I, preço de mercado imobiliário praticado na região, apurando-se os seguintes valores:

IMOVEL	DIMENÇÕES DO IMÓVEL	VALOR DA AVALIAÇÃO
LOTE 16 DA QUADRA 50	450 M2	R\$ 15.885,00
LOTE 20 DA QUADRA 42	625 M2	R\$ 25.750,00

Diante da situação e tendo em vista ausência de culpa ou dolo do arrematante, para se efetivar a permuta atribuímos desconto do valor da diferença entre os bens permutados de R\$ 4.8565,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais), ficando a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a ser pago pelo proponente da dação em pagamento o Senhor ELIONE ANTONIO GOMES.

É o laudo desta Comissão.

Cabeceira Grande, 26 de Janeiro de 2016.

Membros

Dalvaneí Rodrigues de Almeida.

Kesser Romualdo da Silva

Afonso Luiz Gonzaga

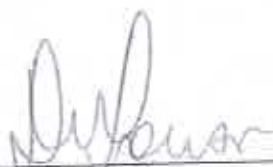
CIRCULAR INTERNA

DE: Divisão de Fiscalização
PARA: Conjur.
DATA: 18/02/2016

Senhhor Consultor,

Estamos encaminhando no presente processo, concordância do Sr. Elione Antônio Gomes, referente a avaliação efetuada pelo município com referencia ao lote nº 20 da quadra 42, loteamento de Palmital, bem como, a diferença no valor a ser pago, em que o mesmo, solicita o parcelamento em numero máximo possível.

Cordialmente,



Divina Maria de Sousa.
Consultora de patrimônio imobiliário.